



A Comissão Permanente de Licitação

Ref. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1

Assunto: **RESPOSTA**

STF - Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Em data de 04 de novembro de 2021, foi recebido da Comissão Permanente de Licitação o Pedido de Esclarecimento da empresa GEOPAC ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.10.18.1, com as seguintes indagações:

I) O Edital não especifica nenhum meio de comunicação canal a distância, que possibilite às empresas interessadas tirar DÚVIDAS, obter ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR o texto Editalício sem que tenha que comparecer perante a CPL na cidade do Horizonte para protocolar um documento, o que configura um total desrespeito à lei 8.666/93 em seu artigo 40 – VIII.

Informar e-mail da Comissão ou outro pra suprir essa necessidade

II) Quando trata da Qualificação Técnica Profissional item 3.7.3.2 - subitem b, o Edital exige “UM ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA com atribuição reconhecida por conselho de classe, que deverá demonstrar através de uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado devidamente registrado no CREA ou CAU, experiência em Elaboração de Projeto de Edificação contemplando estudos topográficos, sondagem, arquitetura, cálculo estrutural inclusive fundações, instalações hidrossanitária, instalação elétrica com subestação, combate a incêndio, SPDA, climatização, cabeamento estruturado e orçamento.

O ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO E URBANISTA não tem no rol de suas atribuições as atividades “ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E CABEAMENTO ESTRUTURADO, sendo portanto necessário um adendo retificando o edital.

III) Quando o edital fala da Proposta Técnica mostra um Quadro de Exigências com as respectivas pontuações a serem obtidas pelos licitantes, podendo cada um atingir o máximo de 100 pontos, e afirma no item 4.4.1 que será qualificada e classificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70 pontos. Já no item 4.4.8 o mesmo Edital determina “Os itens pontuados serão convertidos em nota técnica, proporcionalmente ao peso de 70% (setenta por cento) da proposta técnica. A Nota Técnica máxima será 7,0 (sete) pontos, a qual será dividida por 100 pra fins de cálculo final de todas as propostas.

AS DETERMINAÇÕES DO EDITAL SÃO MUITO CONFUSAS, como o somatório dos pontos obtidos pode chegar a 100 (cem pontos), classificar-se quem obtiver 70 (setenta pontos) e a NOTA TÉCNICA máxima ser 7,00 (sete) dividido por 100 (cem). FAVOR ESCLARECER.

O Edital não contém nenhuma fórmula para cálculo da nota técnica que compare as pontuações de cada licitante em relação a licitante que obtiver a maior pontuação.



[Handwritten signature and initials]



IV) Quando no item 4.5.2.1 fala do que deve acompanhar a Proposta de Preços o Edital no item b) exige "COMPOSIÇÃO DO BDI" respeitando os limites previstos no Anexo I.

O edital trata de projetos de pavimentação e drenagem de ruas, avenidas e rodovias, edificação, saneamento e estudos técnicos, que limites devem ser obedecidos se para cada tipo de obra esses limites variam?

DA ANÁLISE:

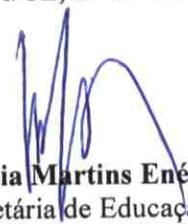
Tendo em vista a constatação de equívocos no texto Editalício que podem vir a configurar irregularidades, encaminho novo Projeto básico com as devidas alterações, para proceder à adequação do Edital e posterior republicação.

Em obediência ao parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, as alterações ora realizadas devem ser divulgadas da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Horizonte/CE, 08 de Novembro de 2021.


Ricardo Dantas Sampaio

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos


Rita de Cássia Martins Enéas Moura
Secretária de Educação


Luiz Gonzaga da Costa Neto

Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte


Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Secretária de Saúde

